



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº 923/2024.**

**ALTERA ARTIGOS E O ANEXO I, LEI  
772/2017, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Extra-ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2024, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei 772/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Aos vereadores, aos titulares de cargo em comissão e aos demais servidores da Câmara Municipal de Rio Negro-MS, que se deslocarem temporariamente da sede do município, por interesse do serviço público e com expressa determinação do Presidente da Câmara, serão concedidas diárias para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem, conforme discriminados no anexo desta Lei.

**Art. 2º** Fica alterado o ANEXO I da Lei 772/2017, passando a constar os seguintes valores:

Diárias Integrais:

<b>Cargos</b>	<b>No Estado</b>	<b>Fora do Estado</b>	<b>Para o Exterior</b>
Vereadores	R\$ 550,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
Comissionados	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 928,00
Servidor Efetivo I	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 928,00
Servidor Efetivo II	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 928,00
Servidor Efetivo III	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 928,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n. 640/2023 e as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 19 de dezembro de 2024.

  
Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

Rio Negro/MS, 19 de dezembro de 2024.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 923/2024.

ALTERA ARTIGOS E O ANEXO I, LEI 772/2017,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2024, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei 772/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Aos vereadores, aos titulares de cargo em comissão e aos demais servidores da Câmara Municipal de Rio Negro-MS, que se deslocarem temporariamente da sede do município, por interesse do serviço público e com expressa determinação do Presidente da Câmara, serão concedidas diárias para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem, conforme discriminados no anexo desta Lei.

**Art. 2º** Fica alterado o ANEXO I da Lei 772/2017, passando a constar os seguintes valores:

Diárias Integrais:

Cargos	No Estado	Fora do Estado	Para o Exterior
Vereadores	R\$ 550,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
Comissionados	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 928,00
Servidor Efetivo I	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 928,00
Servidor Efetivo II	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 928,00
Servidor Efetivo III	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 928,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n. 640/2023 e as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 19 de dezembro de 2024.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 922/2024.

"Dispõe sobre a Concessão, o Pagamento e a Prestação de contas de Diárias nos deslocamentos, de caráter eventual e transitório, dos Servidores da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2024, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A concessão, o pagamento e a prestação de contas de indenização de transporte e diárias nos deslocamentos, de caráter eventual e transitório, dos Servidores da Prefeitura Municipal de Rio Negro, obedecerão às disposições desta Lei.

**Art. 2º.** Ao Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e aos servidores da Prefeitura Municipal que receba autorização para deslocar-se, com o objetivo de serviço, representação, ou ao interesse do Poder Executivo Municipal, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará:

**I** - o pagamento da diária ao beneficiário será por crédito na conta bancária informada na solicitação de diárias.

**II** - indenizar despesas com alimentação, estada ou pernoite e,

**III** - indenização ao Servidor, Prefeito, Vice-prefeito ou Secretário pela obrigação de se ausentar do Município.

**§1º.** Entende-se por interesse do Poder Executivo, a participação em cursos, estágios, congressos, reuniões, treinamentos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo/função ou atividade funcional.

**§2º.** A representatividade do Poder Executivo que consta no caput deste artigo, dar-se-á pela autorização do gabinete do Prefeito ou da Secretaria de Administração.

**§3º.** As despesas com o pagamento de diárias e indenização de transporte correrão à conta de recursos do órgão ou entidade que promover a viagem, nos limites das cotas financeiras de desembolso definidas no orçamento municipal.

CAPÍTULO II  
DAS CONCESSÕES DE DIÁRIASSeção I  
DO DIREITO DAS DIÁRIAS

**Art. 3º.** Os Servidores, que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do Art. 2º desta Lei, deverá solicitar por requerimento a autorização do Secretário do órgão de lotação do servidor, com a devida justificativa e comprovação da necessidade do deslocamento.

**§1º.** A diária somente será concedida após despacho da Chefia Imediata e autorização do ordenador gestor da Secretaria Municipal de lotação do servidor.

**§2º.** É vedada as indenizações após a findar do evento em que deu origem ao pedido.

**§3º.** Em caso de solicitação de diárias pelo Secretário de Administração, a autorização deverá ser concedida pelo Prefeito Municipal.

**§4º.** No ato de concessão da diária conterà o nome do servidor, cargo, função ou emprego, a duração do afastamento e a importância total paga.

**§5º.** As diárias poderão ser concedidas, observadas as disposições desta Lei, às pessoas que mantenham vínculo funcional com a Prefeitura Municipal, por meio de contratos, convênios e termos de parcerias.

**Art. 4º.** Nas viagens interestadual em que o meio de transporte utilizado for aeronave comercial, será paga, juntamente com a diária, uma indenização para as despesas de transporte entre o aeroporto-hotel-aeroporto, quando essa despesa for suportada pelo beneficiário de diária, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor de uma diária.

**Art. 5º.** As solicitações de concessão de diárias serão formuladas pelo Prefeito, secretário ou titular de cargo/função de direção superior, sendo instruídas com as seguintes informações:

**I** - dados pessoais do solicitante;

**II** - data de solicitação;

**III** - Órgão solicitante

**IV** - descrição do motivo para o deslocamento

**V** - identificação do objetivo da viagem

**VI** - indicação da localidade de destino

**VII** - período do afastamento (data da saída e data de retorno)

**VIII** - valor unitário e total da diária

**IX** - Identificação do meio de transporte;

**X** - custo estimado do deslocamento aéreo, quando houver;

**XI** - valor de inscrição para cursos, quando houver;

**XII** - assinatura do responsável pelo órgão gestor requerente

**XIII** - assinatura do responsável pela autorização

**XIV** - assinatura do requerente.

**Art. 6º.** A concessão de diária deverá ser formulado relatório de viagem a ser anexado junto ao requerimento sendo instruídas com as seguintes informações:

**I** - nome do requerente;

**II** - cargo/função

**III** - período do afastamento (data da saída e data de retorno)

**IV** - identificação do meio de locomoção

**V** - indicação da localidade de destino

**VI** - descrição do serviço executado

**VII** - resultados observados

**VIII** - observação

**IX** - data e assinatura do requerente

Parágrafo único: O relatório de viagem deverá ser apresentado em até cinco dias úteis após o retorno do servidor ao local de trabalho, junto ao setor financeiro e contábil sob pena de devolução da importância recebida mediante desconto na folha de pagamento.

**Art. 7º.** Não gera direito de diárias:

**I** - O deslocamento que não originar qualquer das despesas relacionadas no Art. 2º, Incisos I e II;

**II** - Quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme o solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários e,

**III** - O deslocamento do Município não autorizado,

**IV** - Quando a localidade de origem e a de destino for no território municipal;

**V** - Não serão pagas diárias quando os deslocamentos ocorrerem nos limites do território municipal.

Seção II  
DO PERÍODO DA CONCESSÃO

**Art. 8º.** As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez.